

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**11.jul.22**



## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 1.485/SPE/MME, DE 6 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005011/2022-95. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 979, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## PORTARIA Nº 1.486/SPE/MME, DE 6 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005176/2022-67. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 676, de 11 de março de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## ANEXO

| Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) | Usina                       | Rio                | UF | Potência Instalada (MW) | Garantia Física de Energia (MWmed) |
|---|-----------------------------|--------------------|----|-------------------------|------------------------------------|
| CGH.PH.MG.000298-4.01                           | José Togni                  | Ribeirão das Antas | MG | 0,720                   | 0,41                               |
| CGH.PH.MG.027139-0.01                           | Ubirajara Machado de Moraes | Ribeirão das Antas | MG | 0,800                   | 0,72                               |

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2022/SPE

Processo: 48340.001408/2021-15. Interessado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Assunto: Solicitação de sub-rogação antecipada de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) para fins da antecipação da interligação ao SIN dos Sistemas Isolados de Feijó e Tarauacá, sob responsabilidade da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., que está associada aos empreendimentos Linha de Transmissão 230kV Rio Branco I - Feijó e Subestação Feijó 230/69kV, sob responsabilidade da Transmissora Acre SPE S.A. Despacho: Tendo em vista que a data de tendência de 31 de maio de 2023, como previsão de entrada em operação para os empreendimentos em tela, a qual foi homologada pelo Comitê de Monitoramento do Sistema Elétrico (CMSE) em sua 264ª Reunião Ordinária, de 6 de abril de 2022, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE manifesta o conhecimento da nova solicitação apresentada pela Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. no sentido de reconhecer a antecipação como elegíveis a interligação dos Sistemas Isolados de Feijó e Tarauacá e determinar a execução de obras nos termos do inciso II, § 9º, do art. 12, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, concedendo seu provimento com base na data de tendência dos empreendimentos em tela, conforme homologada pelo CMSE, mantendo a negativa de antecipação e determinação para as obras referentes ao Sistema Isolado de Cruzeiro do Sul. Este Despacho Decisório substitui o Despacho Decisório nº 1/SPE-MME, de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE  
Secretário

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.178, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005098/2018-14. Interessada: Amazonas Energia cadastrado sob o CNPJ 02.341.467/0001-20. Objeto: Atualização do valor aprovado pela Resolução Autorizativa nº 7.408, de 2018, que autorizou o enquadramento do Projeto de Interligação da localidade de Parintins ao Sistema Interligado Nacional - SIN na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.204, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005658/2022-17. Interessada: Pajeu Energia Solar SPE Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Pajeu Energia Solar SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Pajeú - SE Bom Jesus da Lapa, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.266, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.0002844/2022-02. Interessada: Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autorizar a Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.066/0001-68, Contrato de Concessão ANEEL nº 03, de 2006, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida-RAP. A íntegra dessa Resolução e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## PORTARIA Nº 1.487/SPE/MME, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005271/2022-61. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 15.881, de 23 de julho de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## PORTARIA Nº 1.488/SPE/MME, DE 8 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009 e o que consta no Processo nº 48340.001153/2021-82, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Centrais Geradas Hidrelétricas - CGH's constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigente.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

## DESPACHO Nº 1.686, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004728/2020-58, decide por: (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela distribuidora Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A, cadastrado sob o CNPJ 09.095.183/0001-40; (ii) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela consumidora Rose Emanuele Ramos Soares; (iii) no mérito, negar provimento aos recursos administrativos, de forma a manter a decisão exarada pelo Despacho nº 2.832, de 2021; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## DESPACHO Nº 1.745, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000891/2020-41, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, no que se refere ao pleito do ano de 2020 em face do Despacho nº 2.403, de 2020, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, (ii) conhecer, como direito de petição, o trecho do Recurso Administrativo interposto pela Chesf, no que se refere ao pleito do ano de 2019; e (iii) no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo e à Petição, tendo em vista que a receita de comercialização não deve ser deduzida da base de cálculo da Reserva Global de Reversão - RGR.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## DESPACHO Nº 1.746, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004558/2021-92, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Master Frut Indústria e Comércio de Poupas de Fruta Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.281.235/0001-48, com sede em Goiânia - GO, em face do Despacho nº 844, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho nº 844, de 2022, em até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Decisão.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## DESPACHO Nº 1.749, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005206/2021-54, decide por: (i) conhecer do recurso interposto pelo Município de Jaguaretama, estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão exarada pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, no Processo PCEE/OUV/0004/2019; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu trânsito em julgado.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



## DESPACHO Nº 1.844, DE 8 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005952/2022-29, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentados pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE e, no mérito, suspender os efeitos do Despacho nº 1.762, de 1º de julho 2022, até o julgamento definitivo do recurso administrativo interposto, pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 956, de 07 de dezembro de 2021, constante no Processo nº 48500.006063/2020-17, publicada no DOU nº 235, de 15 dezembro de 2021, Seção 1, página 125

No item 7 do Anexo III onde se lê: "adotado" leia-se "entregue".

No item 4 do Anexo 3.A do Anexo III onde se lê "1. Número de registro válido no conselho profissional competente do responsável técnico." leia-se "1. Documento de responsabilidade técnica (projeto e execução) do conselho profissional competente, que identifique o número do registro válido e o nome do responsável técnico, o local da obra ou serviço e as atividades profissionais desenvolvidas, caso seja exigível na legislação específica e na forma prevista nessa legislação."

No item 4 do Anexo 3.B do Anexo III onde se lê "1. Número de registro válido no conselho profissional competente do responsável técnico." leia-se "1. Documento de responsabilidade técnica (projeto e execução) do conselho profissional competente, que identifique o número do registro válido e o nome do responsável técnico, o local da obra ou serviço e as atividades profissionais desenvolvidas, caso seja exigível na legislação específica e na forma prevista nessa legislação."

No item 4 do Anexo 3.C do Anexo III onde se lê "1. Número de registro válido no conselho profissional competente do responsável técnico." leia-se "1. Documento de responsabilidade técnica (projeto e execução) do conselho profissional competente, que identifique o número do registro válido e o nome do responsável técnico, o local da obra ou serviço e as atividades profissionais desenvolvidas, caso seja exigível na legislação específica e na forma prevista nessa legislação."

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, constante no Processo nº 48500.005218/2020-06, publicada no DOU de 20/12/2021, edição 238, Seção 1, página 206 e republicada no DOU de 21/01/2022, edição nº 15, Seção 1, página 74:

No parágrafo único do art. 33 onde se lê: "Parágrafo único. Na aprovação prévia de projeto e na solicitação do orçamento de conexão, deverá ser fornecido documento que identifique o responsável técnico no conselho profissional competente, caso seja exigível na legislação específica e na forma prevista nessa legislação" leia-se: "Parágrafo único. Na aprovação prévia de projeto e na solicitação do orçamento de conexão, deverá ser fornecido documento de responsabilidade técnica do conselho profissional competente, que identifique o número do registro e o nome do responsável técnico, o local da obra ou serviço e as atividades profissionais desenvolvidas, caso seja exigível na legislação específica e na forma prevista nessa legislação."

No §2º do art. 76 onde se lê: "disposta" leia-se: ""

No §3º do art. 83 onde se lê: "concordância do consumidor e demais usuários com o" leia-se: "aprovação do consumidor e demais usuários do"

No inciso I do §2º do art. 88 onde se lê: "I - aprovação do orçamento de conexão, nos casos de atendimento gratuito do Grupo B, em que não exista necessidade de devolução do contrato assinado; ou" leia-se: "I - aprovação do orçamento de conexão, nos casos em que não exista necessidade de devolução do contrato assinado; ou"

No §4º do art. 89 onde se lê: "§ 4º A suspensão disposta neste artigo aplica-se no caso de opção do consumidor e demais usuários pela execução de obras de responsabilidade da distribuidora, gerando o direito, mediante solicitação, de postergação do início do faturamento pelo período em que o prazo ficou suspenso." leia-se "§ 4º A suspensão disposta neste artigo, com exceção do inciso I do caput, aplica-se no caso de opção do consumidor e demais usuários pela execução de obras de responsabilidade da distribuidora, gerando o direito, mediante solicitação, de postergação do início do faturamento pelo período em que o prazo ficou suspenso."

No inciso I do §1º do art. 90 onde se lê: "contratos," leia-se "contratos"

No inciso I do parágrafo único do art. 91 onde se lê: "I - conclusão da análise pela distribuidora que indicar que não são necessárias obras para realização da conexão em tensão até 2,3 kV, conforme art. 64;" leia-se "I - conclusão da análise pela distribuidora que a conexão, sem microgeração ou minigeração distribuída, pode ser atendida em tensão menor que 2,3 kV e apenas com a instalação de ramal de conexão, conforme §1º do art. 64;"

No inciso II do parágrafo único do art. 91 onde se lê: "II - devolução dos contratos assinados quando não forem necessárias obras para realização da conexão em tensão maior ou igual que 2,3 kV; leia-se "II - no caso de não serem necessárias obras para realização da conexão e não se enquadrar no inciso I: a) aprovação do orçamento de conexão, se não há contratos e/ou documentos para serem assinados ou devolvidos; ou b) devolução dos contratos e/ou demais documentos assinados; "

No art. 98 onde se lê: "II - instalações do ponto de conexão; e" leia-se: "III - instalações do ponto de conexão; e"

No inciso VII do art. 111 onde se lê: "VII - a distribuidora pode realizar ou exigir credenciamento ou homologação de empresas para realização das obras dispostas neste artigo." leia-se "VII - a distribuidora pode realizar ou exigir credenciamento ou homologação de empresas para realização das obras dispostas neste artigo, vedada a cobrança por parte da distribuidora."

No §2º do art. 123 onde se lê: "celebrado" leia-se "entregue"

No art. 127 onde se lê: "§ 6º No caso de conexão de central geradora, de outra distribuidora, de agente importador ou exportador e de unidade consumidora com minigeração distribuída, deve ser celebrado o acordo operativo disposto no Módulo 3 do PRODIST." leia-se: "§ 6º No caso de conexão de central geradora, de outra distribuidora, de agente importador ou exportador e de unidade consumidora com minigeração distribuída, deve ser celebrado o acordo operativo disposto no Módulo 3 do PRODIST. § 7º No caso de unidade consumidora com microgeração distribuída deve ser entregue o "Relacionamento Operacional" disposto no Módulo 3 do PRODIST."

No §7º do art. 186 onde se lê: "§ 7º O benefício tarifário para as atividades de irrigação e de aquicultura depende da comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal, conforme disposições dos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013." leia-se: "§ 7º O benefício tarifário para as atividades de irrigação e de aquicultura depende da comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal, conforme disposições dos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e, para fins de aplicação tarifária, a titularidade desses documentos não precisa ser do consumidor."

No §5º do art. 485 onde se lê: "§ 1º" leia-se: "caput"

No item 4 do Anexo II onde se lê: "NOME DO ENGENHEIRO" leia-se "NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO"

No item 4 do Anexo II onde se lê: "Nº DO CREA" leia-se "Nº DO REGISTRO"

No Anexo III onde se lê: "de seu engenheiro" leia-se "do profissional"

No Anexo III onde se lê: "Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA" leia-se "conselho profissional competente"

No Anexo III onde se lê: "NOME DO ENGENHEIRO" leia-se "NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO"

No Anexo III onde se lê: "Nº DO CREA" leia-se "Nº DO REGISTRO"

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 1.824, DE 7 DE JULHO DE 2022

Processo nº 48500.005982/2022-35. Interessado: AES Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa AES Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.412.008/0001-78, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.832, DE 7 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.004147/2009-19. Interessado: Usina Caeté S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Paulicéia, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.SP.030683-5.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.836, DE 8 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005806/2022-01. Interessado: KA Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-UHE referente à UHE PPG-147, com 45.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.035493-7.01, localizada no rio Papagaio, no estado de Mato Grosso; e (ii) esse DRI-UHE não poderá ser conferido a outros interessados, de acordo com estabelecido no art. 21 da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.837, DE 8 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.002760/2020-07 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 23 de maio de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.006972/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Delta Fund IV Comercializadora de Energia S.A. para Luz Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ 36.160.187/0001-38, objeto do Despacho nº 1.853, de 2020; e (ii) registrar o novo endereço da sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327 - 7º andar, sala 72, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.184, de 5 de maio de 2022, constante do Processo nº 48500.006694/2001-20, cujo resumo foi publicado no DOU de 13.05.2022, Seção 1, p. 122, v. 160, n. 90., onde se lê: "(ii) ... 2 (duas) de 8.863 kW;" leia-se: "(ii) ... 2 (duas) de 8.500,5 kW".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 9 de julho de 2022.

Nº 1.839 Processo nº: 48500.000656/2020-70. Interessados: Oitis 7 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 7. Unidades Geradoras: UG7 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.840 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Gramazini Granitos e Mármore Thomazini Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Gramazini Solar Park. Unidades Geradoras: UG1, de 290,00 kW. Localização: Município de Barra de São Francisco, no estado de Espírito Santo.

Nº 1.841 Processo nº: 48500.001902/2020-19. Interessados: Morro Branco II Energética S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Morro Branco II. Unidades Geradoras: UG2 a UG9, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.842 Processo nº: 48500.003438/2020-97. Interessados: Tucano F6 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Tucano VI. Unidades Geradoras: UG02, UG03, UG05 e UG07, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## PORTARIA ANP Nº 132, DE 8, DE JULHO DE 2022

Institui o Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias - CAPP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto nas Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, considerando o que consta do Processo nº 48610.009293/2009-85 e com base na Resolução de Diretoria nº 360, de 7 de julho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias - CAPP, para fins do disposto no art. 29 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e na cláusula referente à cessão constante nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P).

Art. 2º Compete ao CAPP avaliar e recomendar à Diretoria Colegiada a aprovação ou a denegação dos seguintes pedidos relativos aos contratos de concessão ou de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural:

- I - cessão;
- II - mudança de operadora;
- III - substituição e isenção da garantia de performance; e
- IV - mudança de concessionária ou contratada decorrente de fusão, cisão ou incorporação.

